



PROCESSO N.º 1041/12

PROTOCOLO N.º 11.440.904-9

PARECER CEE/CEB N.º 675/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o início do ano de 2010 a 22/03/11.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 986/12 – SUED/SEED, de 14/06/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 20/04/12, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e a regularização dos atos praticados antes do ato autorizatório, desde o início do ano de 2010 a 22/03/11 (fls. 02, 96 e 132).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, está situado na Rua Pietro Canestraro Filho n.º 116, Jardim Paraná, município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 4192/12, de 06/07/12, com base na Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5544/10, de 15/12/10, por 2 (dois) anos, a partir de 22/03/11 (fls. 38)

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 49 e os dados da avaliação interna quanto aos cursos constam às folhas 51 a 94 do processo.



PROCESSO N.º 1041/12

## 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600 / 1.610 (Mil e seiscentas / mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200 / 1306 (mil e duzentas / mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (99 e 120)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: C. E. CAMPO MAGRO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO	NRE: AM NORTE
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1041/12

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Colombo		NRE: AM NORTE
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932H/A		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO	1600/1610 HORAS	1920/1932 H/A
<b>*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRI E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.</b>		

### Matriz Curricular – Ensino Médio (100 e 122)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Colombo		NRE: AM NORTE
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>	<b>1200 horas ou 1440 H/A</b>	



PROCESSO N.º 1041/12

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: C.E CAMPO MAGRO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO		NRE: NORTE
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º semestre de 2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

#### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 140/12, do NRE da Área Metropolitana Norte, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e à convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório (fls. 117 a 125).

O relatório circunstanciado da Comissão Verificadora apresenta ressalva para o laudo do Corpo de Bombeiros e reformas no laboratório de Física, Química e Biologia.

#### 1.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª Série							
9º Ano	3,8	2,9	3,7	3	3,2	3,5	4



PROCESSO N.º 1041/12

## 1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 117/12 – DEB/EJA/SEED solicita que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos.

## 2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, desde o início do ano de 2010 a 22/03/11.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5544/10, de 15/12/10, por 2 (dois) anos, a partir da sua publicação que ocorreu em 22/03/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o início do ano de 2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados desde o início do ano de 2010 a 22/03/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

A diretora do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, às folhas 134, justifica que o NRE da Área Metropolitana Norte autorizou o Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, no município de Colombo, a iniciar as aulas, mesmo antes da autorização do Conselho Estadual de Educação, considerando que o ato autorizatório seria emitido retroativamente, convalidando as atividades praticadas no período anterior à autorização.

Constata-se que o ano de implantação das Matrizes Curriculares do Ensino Médio está trocado. A Matriz Curricular com data de implantação para o 2.º semestre de 2009 diz respeito à implantada no 1.º semestre de 2011 e a Matriz Curricular com data de implantação para o 1.º semestre de 2011 diz respeito à Matriz Curricular implantada no 1.º semestre de 2010. O nome da instituição de ensino também está equivocado.

O relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte, atesta que o corpo docente, bem como os demais recursos humanos são devidamente habilitados para exercerem suas funções. A instituição possui biblioteca e laboratórios de Informática e Física, Química e Biologia, sendo o segundo com necessidades de reparos. O Regimento Escolar está aprovado.

Ademais, o processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com as Deliberações n.ºs 02/10 e 05/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 1041/12

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, no município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. 45, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, ficando, excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados desde o início do ano de 2010 a 22/03/11.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, no município de Colombo, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR:

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2010 a 22/03/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE